

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº D-121.2.0021.23, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BNDES E COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBar.**

○ **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social; e

**COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBar**, inscrito no CNPJ sob o nº 0456127/0001-77, sediado na Rua Cristiano Viana, nº 401, conjunto 1310, CEP 05411-000 doravante denominado **CBar**, representado neste ato por seu Presidente, **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI ABBUD**, brasileiro, RG nº 206552, OAB/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 281.093.358-88.

Considerando que foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste Instrumento e considerando, ainda, a convergência de interesses do **BNDES** e do **CBar** no desenvolvimento de iniciativas para troca de experiências, produção de conhecimento e realização conjunta de eventos, cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente **PARTICIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPES**,

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica, doravante denominado **ACORDO**, conforme autorizado pelo Diretor Executivo do BNDES responsável pelas Áreas Jurídicas, no âmbito da Informação Padronizada AJI/JUPLAN/GJUPLAN2 nº 002/2023, de 2 de agosto, que se regerá pelas cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei 13.303, de 30.06.2016, e pelo Decreto 8.945, de 27.12.2016.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E CBAr

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** a cooperação entre o **BNDES** e o **CBAr** com vistas à consecução de esforços dos **PARTÍCIPIES** para a elaboração de programas ou projetos específicos, realização de pesquisas e intercâmbios, inclusive a produção de materiais de cunho orientativo e educativo, construção de redes de debates, promoção de debates públicos presenciais ou em ambientes de plataforma online, incluindo ações de capacitação e eventos como seminários, congressos, com vistas a proporcionar a democratização e a qualificação das discussões sobre arbitragem e demais métodos extrajudiciais de resolução de conflitos.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Cada atividade, programa, pesquisa ou projeto, após análise e aprovação dos **PARTÍCIPIES**, deverá estabelecer com clareza seu objeto, ações, metas, prazos, recursos físicos e humanos envolvidos e suas normas para execução, bem como estabelecer quaisquer outros compromissos a serem assumidos, em conformidade com a legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições do **BNDES**:

- I - apoiar a realização de seminários, conferências, encontros, debates públicos, bem como a organização de cursos, grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates, que poderão ser estabelecidos pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente, sobre arbitragem e demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos;
- I - colaborar com a capacitação técnico-metodológica das equipes que atuarão nos grupos e núcleos de estudos, nas pesquisas e nos debates relacionados à arbitragem e aos demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos, no âmbito do **BNDES**;
- II - planejar a realização de seminários, conferências, encontros e debates públicos, bem como a organização de cursos, grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates, que poderão ser estabelecidos pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente, sobre arbitragem e demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos;

### ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E CBAr

- III - viabilizar as condições materiais para a realização dos encontros e das reuniões objetos deste **ACORDO**, necessárias ao cumprimento de suas respectivas atribuições; e
- IV - indicar representantes para acompanhamento da execução das atividades deste **ACORDO**.

Constituem atribuições do **CBAr**:

- I - planejar a realização de seminários, conferências, encontros e debates públicos, bem como a organização de cursos, grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates, que poderão ser estabelecidos pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente, sobre arbitragem e demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos;
- II - compartilhar, gratuitamente, estudos técnico-científicos, sobre arbitragem e demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos;
- III - promover, gratuitamente, a capacitação técnico-metodológica das equipes que atuarão nos grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates relacionados à arbitragem e aos demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos, no âmbito do **BNDES**;
- IV - atuar em respeito à legalidade e de forma isenta de conflito de interesses;
- V - indicar representantes para acompanhamento da execução das atividades deste **ACORDO**;
- VI - incluir o **BNDES** como associado pessoa jurídica, sem quaisquer custos, pelo período de vigência do presente **ACORDO**, disponibilizando a participação como associado de seis representantes (pessoas físicas) indicados pelo **BNDES**;
- VII - permitir o acesso ao **BNDES**, sem quaisquer custos, a todas as edições da Revista Brasileira de Arbitragem no formato eletrônico, por meio da área do associado, com login e senha de seus representantes. O **BNDES** abdica de receber a edição física trimestral;
- VIII - permitir aos seis representantes, a participação nos grupos de estudos que o **CBAr** oferece, pelo tempo que vigorar este **ACORDO**;
- IX - gratuidade para 2 (dois) representantes do **BNDES** nos Congressos anuais do **CBAr**, pelo tempo que vigorar este **ACORDO**;
- X - viabilizar as condições materiais para a realização dos encontros e reuniões on-line, objetos deste **ACORDO**, necessárias ao cumprimento de suas respectivas atribuições.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As manifestações dos representantes do **BNDES** junto ao **CBAr**, em decorrência deste **ACORDO**, terão natureza exclusivamente acadêmica, e não representarão posição institucional das entidades signatárias. Da mesma forma, as manifestações dos representantes do **CBAr** terão natureza exclusivamente

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E CBAr

acadêmica, e não representarão qualquer posição institucional das entidades signatárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** para a execução do objeto do presente **ACORDO**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As despesas decorrentes do presente **ACORDO** correrão por conta das dotações orçamentárias dos próprios **PARTÍCIPIES**, em conformidade com as responsabilidades assumidas, por cada um deles, neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Este **ACORDO** poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPIES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste **ACORDO**.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este **ACORDO** poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou unilateralmente, a qualquer tempo, por conveniência de qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito de indenização entre os **PARTÍCIPIES**. Poderá

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E CBAr

também ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inobservância da legislação aplicável.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A denúncia do presente **ACORDO** não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos **PARTÍCIPIES**, ser executadas até sua conclusão.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada um dos **PARTÍCIPIES** responderá, isoladamente, por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa, em virtude de descumprimento de cláusulas do presente **ACORDO** ou de infração legal.

### CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **ACORDO** e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo **BNDES**, no Diário Oficial da União – DOU, e em portal específico na internet, mantido pelo Sistema BNDES, observadas as disposições legais aplicáveis.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os **PARTÍCIPIES** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **ACORDO**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caberá aos **PARTÍCIPIES**, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E CBAr

- II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;
- IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO** que impliquem no acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este **ACORDO**, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;
- VI - informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e
- VII - entregar ao outro **PARTÍCIPE**, ao término da vigência deste **ACORDO**, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO** serão de titularidade de ambos os **PARTÍCIPE**S, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no *caput* desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro **PARTÍCIPE**, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E CBAr

### CLÁUSULA NONA DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, e as divergências oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios oriundos deste **ACORDO** que não puderem ser solucionados administrativamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- I - Os **PARTÍCIPIES** devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores;
- II - Os **PARTÍCIPIES**, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais, de um **PARTÍCIPIE** para o outro **PARTÍCIPIE**, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**;
- III - Os **PARTÍCIPIES** asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste **ACORDO** foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- IV - Os **PARTÍCIPIES** declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados ou servidores para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- V - Os **PARTÍCIPIES** deverão limitar o acesso aos dados pessoais, eventualmente compartilhados no âmbito deste **ACORDO**, aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

### ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E CBAr

- VI - Os **PARTÍCIPIES** apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os **PARTÍCIPIES**;
- VII - Os **PARTÍCIPIES** adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste **ACORDO**, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada;
- VIII - O **PARTÍCIPE** deverá informar ao outro **PARTÍCIPE**, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente **ACORDO**, para que este realize idêntico procedimento;
- IX - O **PARTÍCIPE** deverá comunicar prontamente ao outro **PARTÍCIPE** sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **ACORDO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados;
- X - Os **PARTÍCIPIES** deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste **ACORDO**, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro **PARTÍCIPE**, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento; e
- XI – O **PARTÍCIPE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do **PARTÍCIPE** que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **ACORDO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro, em conformidade com os artigos 4º e 6º do Decreto nº 10.543/2020, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica deste **ACORDO**.

E, por estarem de pleno consenso com o disposto no presente **ACORDO**, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E CBar**

**Como PARTÍCIPIES:**

---

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

---

**COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM - CBar**

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E CBar

ANEXO

[MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE]

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA ADMINISTRADORES, EMPREGADOS OU SERVIDORES, COLABORADORES E PREPOSTOS, A QUALQUER TÍTULO, DO BNDES OU DO [X], QUE ACESSARÃO INFORMAÇÕES SIGILOSAS OBTIDAS OU FORNECIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº [X] FIRMADO ENTRE O BNDES E O CBar EM [X].**

\_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações sigilosas obtidas ou fornecidas em decorrência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do ACORDO celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES** e **CBar**, em [X], doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do **ACORDO**, estabelece contato com informações sigilosas do **CBar** e do **BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio, ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, do **CBar** e do **BNDES**, sem a expressa e escrita autorização dos representantes do **CBar** e do **BNDES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **ACORDO** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do **ACORDO**;
- II - documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E CBar

- III - metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo **CBar** e pelo **BNDES** ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;
- IV - valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V - documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do **ACORDO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes do **BNDES** e do **CBar**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do **CBar** e do **BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá ao término do **ACORDO**, para imediata devolução ao **CBar** e ao **BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destes contendo informação sigilosa ou confidencial, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do **ACORDO**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente ao **BNDES** e ao **CBar** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E CBAr**

**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do **ACORDO** e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, [X] de [X] de [X].

---

[RESPONSÁVEL]

Lista de Assinaturas

CÓPIA  
BNDÉS

ANDRE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
287.XXX.XXX-XX

10/08/2023 09:22